



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude (SECULDES)

PORTARIAS

PORTARIA N.º 001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui regras de operacionalização do subsídio decorrente das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o § 4.º do art. 2.º do Decreto n.º 240, de 13 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II do art. 2.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade de o Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, foi regulamentada a mencionada Lei Federal n.º 14.017/2020, através do Decreto n.º 240, de 05 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) n.º 823, de 13 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020, do Decreto Federal n.º 10.464/2020 e do Decreto Municipal n.º 240/2020.

DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2.º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá 3 (três) faixas de valores e será pago em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de 10.000,00 (dez mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação estipulados no Anexo Único do Decreto Municipal n.º 240/2020.

§ 1.º. Serão concedidos, no máximo, 50 (cinquenta) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020, observado o art. 7.º do Decreto Municipal n.º 240/2020.

§ 2.º. Aqueles espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta SECULDES também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§ 3.º. Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de Emergência à Cultura.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3.º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020 ficam obrigadas a realizarem o cadastro e a inscrição na plataforma oficial do Mapa Cultural do Município de Limoeiro do Norte no endereço <https://mapacultural.limoeirodonorte.ce.gov.br>, bem como cumprir todas as exigências formais aqui previstas.

§ 1.º. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2.º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3.º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4.º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único. A autodeclaração, conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento, deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5.º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à SECULDES, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os participantes conforme a ordem de classificação.

§ 1º. Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme previsão no Anexo Único do Decreto Municipal n.º 240/2020.

§ 2º. Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§ 3º. A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade do dia 16 até o dia 22 de outubro de 2020.

§ 1º. Findo o período estipulado no caput deste artigo, a SECULDES, com a participação da Comissão de Homologação e Validação, efetuará a análise de todos os documentos dos participantes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros, abrindo prazo de recurso de 2 (dois) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento do § 3º. do art. 3º. desta Portaria.

§ 2º. Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º. Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§ 5º. Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A SECULDES dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e todas as suas redes sociais.

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇO OU ORGANIZAÇÕES CULTURAL

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termos de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da SECULDES.

§ 1º. Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§ 2º. Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a SECULDES convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§ 3º. Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal n.º 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades.

§ 1º. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

§ 2º. É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública.

§ 3º. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 120 (cento e vinte dias) corridos após o recebimento da parcela única.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§ 2º. A prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento

do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, as disposições contidas no § 2º. do art. 88 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§ 2º. No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da SECULDES, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Os beneficiários faltosos que tiverem as suas prestações de contas tidas por irregulares terão Tomadas de Contas Especial instauradas pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, o previsto no § 2º. do art. 12 desta Portaria.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta Portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão imediata do(s) respectivo(s) benefício(s) e abertura de Tomada(s) de Contas Especial quando verificada conduta(s) faltosa(s) por parte do(s) beneficiário(s).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SECULDES, ouvido o Comitê Limoeirense da Cultura.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 14 de outubro de 2020.

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

*** ** *

PORTARIA N.º 002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa membros para a Comissão de Homologação e Validação para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de corrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto n.º 240, de 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os componentes da Comissão de Homologação e Validação, que passa a ter a seguinte composição:

I – 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DA SECULDES:

- **RENATO MAIA REMÍGIO** (Instituto Municipal de Cultura);
- **MÁRCIA REJANE ESTÁCIO CHAVES** (Departamento de Patrimônio e Memória);
- **LUANDREY CÉLIO SILVA DA COSTA** (Banda Municipal Maestro José Robles).

II – 1 (UM) REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM):

- **JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO** (Consultoria e Contencioso).

III – 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DO GABINETE DO PREFEITO (SEGAPRE):

- **ANA KELLY BATISTA LEÃO** (Escritório de Captação de Recursos Financeiros e Convênios).

Art. 2º. Compete à Comissão de Homologação e Validação avaliar os cadastros inscritos de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto n.º 240/2020 e demais normas, cuja validação dos referidos cadastros será feita pela DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 14 de outubro de 2020.

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

*** ** *

PORTARIA N.º 003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa membros para a Comissão Julgadora das Propostas para o Edital de Chamada Pública n.º 001/2020, decorrente das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de corrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto n.º 240, de 13 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos municipais **RENATO MAIA REMÍGIO** (Instituto Municipal de Cultura); **MÁRCIA REJANE ESTÁCIO CHAVES** (Departamento de Patrimônio e Memória); e **LUANDREY CÉLIO SILVA DA COSTA** (Banda Municipal Maestro José Robles) como componentes da Comissão Julgadora das Propostas.

Art. 2º. Compete à Comissão Julgadora das Propostas avaliar as propostas apresentadas pelos agentes e grupos culturais credenciados ao Edital de Chamada Pública n.º 001/2020 concernente ao inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 240/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 14 de outubro de 2020.

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

G M S DE SOUSA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 00.068.322/0001-72

Torna público que requereu ao Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Prévia – LP para Loteamento, localizado no município de Limoeiro do Norte, na Av. Manoel Fidelis Maia, s/n, bairro Antônio Holanda de Oliveira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21090001/2020PP-SRP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 21090001/2020PP-SRP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor: LOTE I - MATERIAL DE COPA E COZINHA - R\$ 15.507,74 (Quinze Mil, Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). - LOTE II - MAT.DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, R\$ 19.876,80 (Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos). LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE - R\$ 25.088,25 (Vinte e Cinco Mil, Oitenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos). Adjudicados para: CARLOS HENRIQUE BRITO ROLIM. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22090001/2020PP-SRP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 22090001/2020PP-SRP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor: Adjudicado para: BEZERRA E FILHO LTDA, pelo menor lance de R\$ 203.940,00 (Duzentos e Três Mil, Novecentos e Quarenta Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 20207008

ORIGEM: PREGÃO-PRESENCIAL Nº.11110001/2019PP. ORGÃO GESTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMO-EIRO DO NORTE/CE. DETENTORA: JOSE ROMERO MARTINS - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS, AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTO DE IMOVEIS DO SAAE DURANTE O EXERCICIO DE 2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. ALTERAÇÃO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 23.586,20 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos itens, conforme detalhamento na solicitação em anexo, conforme especificações abaixo: FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)